

EMENDA N.º ... AO SUBSTITUTIVO N.º 1 DO PROJETO DE LEI N.º 35/2017

Suprima-se o parágrafo 2º do artigo 1º do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 35/2017.

Unaí, 26 de fevereiro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Líder PR

Justificativa

A presente Emenda é devida tendo em vista que o artigo 96 da Lei Complementar nº.75 , de 29 de dezembro de 2017, novo Código Tributário, dispõe que o Imposto Sobre A Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – é devido pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de bem imóvel localizado **dentro** da área urbana ou zona de expansão urbana, que seja utilizado como sítio ou chácara de recreio e que não seja usada, comprovadamente, para fins rurais. Desta forma, os que estão **fora** desta área, como prevê o parágrafo 2º em questão não pagarão o IPTU e sim o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.

Unai, 26 de fevereiro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Líder PR